



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
*Legislativo aberto à Comunidade*

PROJETO DE LEI N° 33 /2024

**DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM PROGRAMAS OU EVENTOS ESPORTIVOS PARA ATLETAS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica assegurada ao atleta guia voluntário na condição de atleta de apoio à atleta deficiente, a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos realizados no Município de Canoinhas.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - atleta deficiente: a pessoa que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, nunca andou ou que perdeu os movimentos dos membros inferiores, e que necessita de apoio de terceiro para participar de um programa ou evento esportivo sobre um equipamento adaptado para a prática esportiva, empurrado, guiado ou conduzido por um atleta voluntário;

II - atleta guia voluntário: a pessoa que participa do programa ou evento esportivo, voluntariamente, empurrando, guiando ou conduzindo um atleta deficiente impossibilitado de andar, correr, nadar ou pedalar, que faz uso de equipamento adaptado para a prática esportiva;

III - evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicie a inserção, integração da pessoa com deficiência;

IV - programa esportivo: conjunto articulado de projetos esportivos e outras ações de extensão (cursos, eventos, pesquisa), de ação continuada, que propiciem a inserção e integração da pessoa com deficiência.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos pelos programas ou eventos esportivos.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de valores de inscrição diferenciados e taxas adicionais referentes à participação do atleta deficiente bem como será vedada cobrança de valores diferenciados e taxas adicionais referentes à participação do atleta (guia) voluntário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Canoinhas, 22 de abril de 2024.

**Ver. André Flenik**  
Autor



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta apresentada no Projeto de Lei Ordinária visa promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no âmbito esportivo para atletas com deficiência, reconhecendo a importância fundamental dos atletas guias voluntários no apoio a esses competidores.

Primeiramente, é imprescindível destacar que pessoas com deficiência enfrentam inúmeras barreiras para participar de eventos esportivos, seja pela falta de acessibilidade física ou pela necessidade de assistência durante as competições. Nesse contexto, o papel do atleta guia voluntário é essencial, proporcionando suporte e possibilitando a participação ativa de indivíduos com deficiência em programas e eventos esportivos.

Ao garantir a isenção do pagamento de inscrição para os atletas guias voluntários, o projeto reconhece o trabalho e o comprometimento desses indivíduos, que se dispõem a dedicar seu tempo e esforço para auxiliar atletas com deficiência a alcançarem seus objetivos esportivos. Essa medida não apenas autoriza o trabalho voluntário, mas também incentiva a participação ativa da comunidade na promoção da inclusão e da acessibilidade no esporte.

Além disso, ao vedar a cobrança de valores diferenciados e taxas adicionais tanto para atletas com deficiência quanto para atletas guias voluntários, o projeto reforça o princípio da igualdade, garantindo que todos os participantes tenham acesso equitativo aos eventos esportivos, independentemente de suas condições físicas ou de sua capacidade de pagar por inscrições.

É importante ressaltar que o benefício previsto por esta lei é pessoal e intransferível, assegurando que apenas os atletas guias voluntários que realmente contribuem para o apoio aos atletas com deficiência possam usufruir da isenção de pagamento de inscrição.

Portanto, a implementação deste projeto de lei representa um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, tenham a oportunidade de participar plenamente da vida esportiva da comunidade. Sua aprovação é fundamental para garantir que os princípios de igualdade e acessibilidade sejam efetivamente aplicados no contexto esportivo do Município de Canoinhas.

Canoinhas, 22 de abril de 2024.

**Ver. André Flenik**  
**Autor**